



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho

99-655 - Faxinalzinho - RS.

LEI MUNICIPAL Nº085/90 DE 11 DE MAIO DE 1990.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
FAZER CONCESSÃO À TERCEIROS, DA EXECUÇÃO
DE SERVIÇO PÚBLICO.

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 72. inciso VI e XIV da Lei Orgânica do Município de Faxinalzinho, F A Ç O S A B E R: que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão à terceiros, da execução de serviços Público:

Art. 2º - A Concessão que se refere o artigo anterior será para um trator de esteiras de porte médio, para ser utilizado no Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (DMER).

Art. 3º - O Período de concessão será pelo prazo de 100 (cem) horas máquina.

Art. 4º - Para atendimento da despesa decorrente da presente Lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária e rubrica:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: NÚCLEO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS (DMER).

3132-16 - Outros serviços e encargos.....100 horas Maq.

ou

3131-16 - Remuneração de serviços pessoais.....100 horas Maq.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul

Em, 08 de Maio de 1990.


LUIZ CONCI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em, 11 de Maio de 1990.

